



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 31/10/1996

~~Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.468 de 29.08.2000)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:~~

~~I — fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;~~

~~II — promover a elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência a produtos “in natura”;~~

~~III — orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;~~

~~IV — sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:~~

~~a) as metas a serem alcançadas;~~

~~b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;~~

~~c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;~~

~~V — articular-se com os órgãos ou serviços orçamentários governamentais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;~~

~~VI — fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;~~

~~VII — articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos da educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;~~

~~VIII — realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;~~

~~IX — realizar estudos sobre os hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;~~

~~X — exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;~~

~~XI — realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;~~

~~XII — promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;~~

~~XIII — levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;~~

~~Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.~~

Capítulo II

Da Composição do Conselho

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Educação Escolar terá a seguinte composição:~~

~~I — a Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou seu representante, que a presidirá;~~

~~II — um representante de pais de alunos;~~

~~III — um representante dos professores das escolas municipais;~~

~~IV — um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde (Nutricionista);~~

~~V — um representante da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal;~~

~~VI — a funcionária responsável pela Merenda Escolar, Secretária Municipal de Educação e Cultura;~~

~~§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovados.~~

~~§ 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função de Secretário Municipal de Educação e Cultura.~~

~~§ 4º Na falta de indicação de respectivos representantes pelas entidades de conformidade com os parágrafos anteriores, ou em caso de inexistência de entidade organizada, poderá fazê-lo designando pessoa idônea, pertencente à referida classe residente no Município.~~

~~§ 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus efetivos.~~

~~§ 6º Ficarão extinto o mandato do membro efetivo que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou 04 (quatro) alternadas.~~

~~§ 7º Declarado extinto qualquer o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda do preenchimento da vaga.~~

~~Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.~~

~~Art. 4º O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá Serviço Público relevante.~~

~~Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

Capítulo III

Das Disposições Finais

~~Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:~~

~~I — recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;~~

~~II — recursos transferidos pela União e pelo Estado;~~

~~III — recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.~~

~~Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova – MG, 31 de outubro de 1996.~~

~~**Carlos Jardim de Resende**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~**José Antônio de Vasconcellos Castro**~~

~~**Secretário Municipal de Governo**~~

- Autor (es): Executivo / PL nº 1.967 de 1996
- Publicada em: 31/10/1996